

## CONTRATO – GRUPO CORDEIRO

### LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO / SERVIÇO SPOT

São partes da proposta e do contrato, de um lado, como LOCATÁRIO,

**Cliente**, empresa com sede **endereço completo**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (ou Contrato Social) por seus representantes abaixo assinados, doravante individualmente denominada “LOCATÁRIO” e, de outro lado, como LOCADOR,

**Cordeiro Remoções Guindastes e Transportes Ltda**, empresa com sede na Rua. Alencar Oliveira, nº 915, Bairro: Passaré, Cep: 60.861-820, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.209.686/0001-74, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (ou Contrato Social) por seus representantes abaixo assinados, doravante individualmente denominada “LOCADOR”,

Tem entre si e ajustado o presente Contrato de Locação Equipamento e Mão de Obra (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Quinta: OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

**5.1.** Prestar serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

**5.2.** Fornecer mão de obra especializada e certificada para operar equipamentos, com todos os EPIs e EPC's necessários à perfeita execução dos serviços;

**5.3.** Manter todos os seus empregados devidamente registrados conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária;

**5.4.** Fornecer hospedagem e transporte para os seus empregados envolvidos nos serviços;

**5.5.** É de responsabilidade do LOCADOR, todo e qualquer tipo de transporte interno dentro da obra;

**5.6.** Fornecer combustível para os equipamentos;

**5.7.** Fornecer alimentação para os empregados;

**5.8.** Fornecer material de içamento ESPECIAL, tais como: cintas, manilhas, cabos, correntes, estropos, pinos e balancins, etc, com as indicações das respectivas capacidades, necessários a perfeita execução dos serviços.

#### Cláusula Sexta: OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

**6.1.** Informar com precisão os pesos, as dimensões e as condições de içamento das cargas a serem manuseadas, bem como as condições do solo por onde deverão trafegar e patolar os equipamentos do LOCADOR, sob pena de pagamento de multa não compensatória;



**6.1.1** Caso o LOCATÁRIO repasse as informações, mencionadas no item 6.1 acima equivocadamente ao LOCADOR, será devido pelo LOCATÁRIO uma multa não compensatória de 50% sobre o valor global do Contrato;

**6.1.2** O LOCATÁRIO, ainda, responderá por qualquer dano ou prejuízo causado ao LOCADOR, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou, empregados em decorrência da execução dos serviços neste instrumento contratual;

**6.2.** Fornecer área livre e plana, solo compactado, livre de obstruções e sem interferências subterrâneas por onde deverão trafegar e patolar os equipamentos do LOCADOR, respondendo por quaisquer problemas causados em decorrência das referidas responsabilidades;

**6.3.** Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos do LOCADOR enquanto os mesmos estiverem no(s) local(is) de execução do(s) serviço(s), respondendo por quaisquer danos causados aos mesmos, inclusive pelo lucro cessante;

**6.4.** Assegurar o acesso dos empregados do LOCADOR ao local de execução dos serviços, bem como cursos, exames médicos, introdutório e crachás, se necessário, as suas custas;

**6.5.** Credenciar por escrito, junto ao LOCADOR, um representante seu para a conferência e assinatura do Boletim Diário de Equipamento;

**6.6.** Realizar o(s) pagamento(s) do(s) serviço(s) de acordo com os prazos estabelecido neste Contrato;

#### **Cláusula Sétima: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** Serão emitidas pelo LOCADOR 2 (duas) notas eletrônicas, uma correspondente à locação de equipamento e a outra referente a locação mão de obra, que serão emitidas conforme informações cadastrais acima citadas. Caso haja discordância aos dados cadastrais, informar imediatamente ao departamento financeiro do LOCADOR via e-mail, pois não será aceito qualquer tipo de alteração de dados após a emissão da nota;

**7.2.** Em caso de atraso de pagamento superior a 05 (cinco) dias corridos, nos termos do presente instrumento, serão acrescidos juros de mora de 7% (sete por cento) ao mês, calculados pro-rata die, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito total e correção monetária;

**7.3.** O(s) pagamento(s) referente(s) ao(s) serviço(s) será realizado na forma constante da proposta enviada ao cliente.

**7.4.** O não pagamento das faturas mensalmente emitidas, até 15 (quinze) dias após o vencimento, dará pleno direito ao LOCADOR, de retirar a mão de obra e os equipamentos do local onde este estiver prestando os serviços, mediante simples aviso de 24 horas. Os custos decorrentes desta operação ocorrerão por conta do LOCATÁRIO;

**7.5.** Ao presente Contrato é atribuída natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, de modo que o não pagamento dos valores referentes ao objeto do presente ensejará sua execução judicial, bem como a adoção de procedimentos administrativos de protesto em desfavor do LOCATÁRIO, com os quais desde já concordam as partes, de forma irrevogável e irretratável.



## **Cláusula Oitava: MEDIÇÃO**

**8.1.** É responsabilidade do LOCATÁRIO, a assinatura dos Boletins Diários de Medição (BDE's), diariamente, onde qualquer dúvida, contestação, recomendação, deverá ser comunicada no mesmo dia do ocorrido e assinalada no campo das observações;

**8.2.** A devolução antecipada da Prestação de Serviço operada pelo LOCADOR não desobriga o LOCATÁRIO do pagamento das horas mínimas restantes pactuadas para o término do prazo contratual;

**8.3.** Serão apropriadas pelo LOCADOR às horas despendidas nos processos de deslocamento da mão de obra no interior do canteiro de obras, operação de patolamento e despatolamento, mudança na configuração da lança ou cabos dos equipamentos, quando estiver com carga suspensa com operador, aguardando liberação para acesso ao local de trabalho, em dias com condições climáticas desfavoráveis com ventos fortes e chuvas torrenciais que impossibilitem a execução dos trabalhos, aguardando documentação, liberação de crachá, realização de exames médicos dos empregados do LOCADOR, bem como aguardando pela regularização e compactação do terreno para acesso ao local de serviço;

**8.4.** A medição dos serviços será efetuada pelo LOCADOR logo após o término do serviço quinzenalmente, que deverá ser aprovado pelo LOCATÁRIO até 24 (vinte e quatro) horas da sua apresentação. Caso o LOCATÁRIO não aprove a medição em até 24 (vinte e quatro) horas, ou não se pronuncie a respeito, o LOCADOR emitirá a fatura de acordo com a sua medição, conforme boletim de medição diário, cláusulas e condições deste contrato;

**8.5.** Para todos os efeitos legais, vencidos o prazo de locação de equipamento e mão de obra estabelecidos neste Contrato e sua eventual alteração prevista neste mesmo item e não havendo concordância expressa e por escrito do LOCADOR para nova prorrogação, o LOCATÁRIO reconhece estar obrigado a promover a imediata liberação do equipamento e mão de obra ao término do prazo em vigor neste instrumento, caso contrário responderá por prejuízos decorrentes de eventuais compromissos que o LOCADOR tenha assumido com terceiros;

**8.6.** Será assegurado ao LOCADOR a apropriação dos valores correspondentes a garantia mínima estipulada neste instrumento na(s) situação(ões) em que o(s) empregados do LOCADOR estiver(em) inoperante(s) e que tal fato decorra de greve, assembleia, paralisação ou outro movimento parricida por parte dos empregados do LOCATÁRIO ou de suas SUBCONTRATADAS;

**8.7.** As horas paradas por motivo de manutenções preventivas e corretivas, é responsabilidade do LOCADOR, bem como por falta de operador não serão apropriadas;

**8.8.** As horas paradas por manutenção corretiva, ocasionadas em virtude da ação, omissão e/ou imperícia do LOCATÁRIO no fornecimento das informações expostas neste instrumento, falta de programação e por falta de frente de trabalho serão apropriadas e cobradas pelo LOCADOR;

**8.9.** Caso haja a solicitação de serviço mão de obra adicional (Auxiliar de equipamento) será incluso na medição os valores de garantia mínima e de diária, conforme exposto na proposta enviada ao cliente.

**8.10.** Será apropriado pelo LOCADOR as horas de jornada de trabalho contadas da saída da garagem ao retorno da garagem.

**8.10.1.** A hora de jornada de trabalho mencionada no item 8.10 acima, não será apropriada em caso de mobilização e desmobilização inclusas no preço deste contrato.

## **Cláusula Nona: DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O(s) empregado(s) do LOCADOR somente será(ão) mobilizado(s) após a confirmação do(s) serviço(s) através do recebimento via e-mail ou em mãos, pelo LOCADOR, deste CONTRATO, assinada e carimbada em todas as suas páginas com o "de acordo" do LOCATÁRIO;

**9.2.** Em nenhuma hipótese o LOCADOR responderá por lucros cessantes, danos indiretos, danos consequentes, tais como, mas não limitados, a perda de produção, perda de faturamento, dentre outros. O disposto neste item prevalecerá sobre qualquer cláusula deste Contrato e/ou documento que a integre;

**9.3.** Não autorizamos em nenhuma hipótese a execução de trabalho(s) fora da especificação técnica do(s) equipamento(s) operados e das normas de segurança. Todas as consequências advindas com sinistro, inclusive as recuperações do(s) equipamento(s) e tempo do(s) mesmo(s) parado(s), será de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO;

**9.4.** As comunicações entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante comunicação prévia;

**9.5.** O LOCADOR reserva-se ao direito de não efetuar o içamento ou a movimentação de qualquer carga que, a seu critério, esteja em desacordo com o plano de rigging ou que ultrapasse a capacidade do equipamento, ou ainda, que para sua realização o LOCATÁRIO venha a fornecer dispositivos de içamento considerados pelo LOCADOR inadequados, mal dimensionados e/ou defeituosos;

**9.6.** Caso as condições da obra exijam adicionais de periculosidade, insalubridade e/ou horas "in itinere", nossos preços serão acrescidos conforme adicionais legais incidentes nos custos de mão de obra. É necessário que tais informações sejam encaminhadas previamente ao LOCADOR para devida inclusão dos custos ou comprovado a obrigatoriedade os acréscimos de custos passarão a ser automaticamente;

**9.7.** Os eventuais danos materiais e/ou pessoais que forem causados a terceiros na utilização do(s) equipamentos e mão de obra(s) ora locado(s) é(são) de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, que poderá garantir-se por apólice de seguro de responsabilidade civil;

**9.8.** Para início da atividade é necessário contrato assinado e CRONOGRAMA de início de atividades, para checar disponibilidade mão de obra;

**9.9.** Em caso de dúvida sobre a aplicação das disposições deste Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto neste instrumento.

## **Cláusula Décima: SEGURO**

**10.** A cobertura securitária das cargas a serem manuseadas e de responsabilidade do LOCATÁRIO e deverá ser contratada com garantia ampla de toda a operação de içamento, carga e descarga tornando-se obrigatória a inclusão de cláusula especial de desistência de sub-rogação de direitos da Companhia Seguradora contra o LOCADOR.

### **Cláusula Décima Primeira: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**11.** O LOCATÁRIO deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de (10) dias úteis, a data da efetiva liberação do equipamento e mão de obra. Não ocorrendo esta comunicação, no ato da dispensa do equipamento e mão de obra será pago pelo LOCATÁRIO 10 (dez) dias a mais como locação normal, cotados da data efetiva da liberação;

**11.1.** É vedado ao LOCATÁRIO emprestar, arrendar ou sublocar os equipamento e a mão de obra locada, ou por qualquer forma ceder seu uso a terceiros, ainda que a título gratuito, bem como transferi-los para outro local que não o constante neste Contrato, sem a autorização prévia e por escrito do LOCADOR;

**11.2.** A jornada de trabalho será de 07:30 horas às 17:30 horas com intervalo de 01 hora para almoço;

**11.3.** Ultrapassado o número determinado de horas/mês trabalhadas na proposta, será cobrada a hora excedente do equipamento e mão de obra trabalhada.

### **Cláusula Décima Segunda: FORO**

**12.** Confirmado esta proposta deverá contar com o “de acordo” do LOCATÁRIO e devolvido com todas as suas folhas e ao final assinada e carimbada;

**12.1.** Fica eleito o FORO da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como único competente para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

A proposta comercial é parte integrante do Contrato disposto em nosso site ([www.grupocordeiro.srv.br](http://www.grupocordeiro.srv.br)), vinculando todas as suas cláusulas a este, bem como prevalece sobre a proposta todas as disposições contratuais sobre qualquer que seja o instrumento, proposta ou cláusula.

**Fortaleza - CE, xx de xxxxx de 2018.**

---

**CORDEIRO REMOÇÕES GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA**  
**LOCADOR**

---

Nome do cliente  
**LOCATÁRIO**